
PARECER Nº 47/2026

Ao Projeto de Lei nº 19/2026 que dispõe sobre a nomeação de uma rua no Bairro Cipó, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, de Rua da Independência e dá outras providências, de autoria Ver.^a Willane Cândida da Costa Silva.

I – DA MATÉRIA

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria da Vereadora Willane Cândida da Costa Silva, que tem por finalidade denominar como Rua da Independência uma via localizada no Bairro Cipó, no Município de São Raimundo Nonato – PI.

Nos termos do art. 1º da proposição, a via objeto da denominação possui as seguintes delimitações:

Ao Norte: com a Rua Celsa Alves de França;
Ao Sul: com a residência da Sra. Daniela dos Santos Silva;
A Leste: com a residência da Sra. Amanda Talita Pereira da Silva;
A Oeste: com a residência da Sra. Raimunda Maciel Paes de Brito.

A proposição estabelece, ainda, em seu art. 2º, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto encontra-se instruído com croqui de localização da via objeto da denominação.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar os aspectos relativos à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 19/2026 insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que objetiva a identificação e denominação de via pública situada no território do Município de São Raimundo Nonato – PI.

A denominação de logradouros públicos constitui medida de relevante interesse para a organização urbana e para a adequada identificação das vias, contribuindo para a localização de imóveis, a prestação de serviços públicos e privados, o endereçamento e a orientação da população.

Quanto à iniciativa, não se verifica, em análise nesta Comissão, vício que impeça a regular tramitação da proposição, por tratar-se de matéria relacionada à denominação de via pública municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Verifica-se, igualmente, que o Projeto de Lei apresenta objeto determinado, identifica a via que se pretende denominar e estabelece suas delimitações, encontrando-se redigido de forma clara e compatível com a finalidade legislativa proposta.

Assim, sob os aspectos de competência, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 19/2026 está apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria da Vereadora Willane Cândida da Costa Silva, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto